



000048

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CONTRATO Nº. 02/2018

Contrato de prestação de serviços, firmado entre Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE e a empresa **D/C Processamento de Dados Ltda - ME**, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP: 49.230-000, Estado de Sergipe, regulamente representada neste ato pelo Presidente, Sr. Milton Rocha Pereira, possuidor do CPF nº. 591.135.707-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **D/C PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.559.053/0001-11**, com sede na Rua Mons. José Paes Santiago, nº. 271 / Centro / Estância/SE, neste ato representada pelo Sr. Dailton de Castro Silveira, CPF nº. 279.699.405-87 e RG 658198 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, e § 1º, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se ao processo administrativo nº 2018.1001.002 e inexigibilidade de licitação nº. 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em geral e orientação na execução de serviços contábeis.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, onde será contratado por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE



000049

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

4.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela Diretora Financeira, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

4.4 A Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhy registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- h) emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura.

4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto da Cláusula Segunda, a importância de 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao mês de janeiro/2018 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os demais meses de serviços prestados.

5.2 Além do valor expresso no subitem 5.1, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário, uma única vez, pela prestação de conta anual (balanço geral) no valor de R\$ 6.000,00 (seismil reais) totalizando o contrato o valor global da contratação de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).



000050

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

5.3 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato, sendo ainda que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE, localizado na sede da Casa Legislativa.

5.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito - CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita Federal), estadual e Municipal e trabalhista, atualizadas.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até 31/12/2018, tendo início em 12/01/2018, conforme rege o art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado desde apresentação de justificativa cabível e autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 1 Unidade Orçamentária: 01001
- 2 Órgão: 01000
- 3 Atividade: 2001
- 4 Funcional Programática: 01
- 5 Classe Econômica: 3.3.90.35
- 6 Fonte de Recurso: 1001
- 7 Saldo Orçamentário: 160.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Colocar a disposição da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.2 A Câmara Municipal de Vereadores Santa Luzia do Itanhy não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades.



000051

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comparecer no escritório da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi, pelo menos duas vezes por mês ou quando necessário, a fim de orientar os servidores no desenvolvimento dos serviços decorrentes do próprio **CONTRATO**.

9.2 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas na proposta.

9.3 Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato, com assessoria e consultoria técnica pertinente às matérias administrativas, contábeis, patrimonial, licitação, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, caso não sejam cumpridas as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVII, aplicando-se também o disposto no art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente ajuste contratual deverá ser publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no *caput* do art. 26 do diploma licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os honorários previstos na cláusula terceira do presente contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência do mesmo. No caso de haver prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos com base na variação do INPC (IBGE), ou outro indexador oficial que venha a substituí-los, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



000052

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato.

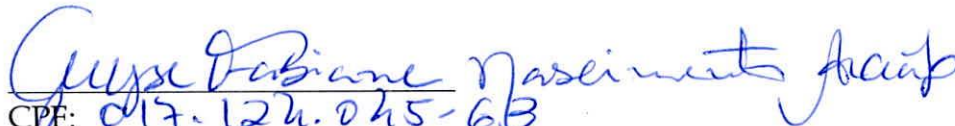
15.2 Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Luzia do Itanhi (SE), 12 de janeiro de 2018.


Milton Rocha Pereira
Vereador/Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Dailton de Castro Silveira
D/C Processamento de Dados Ltda - Me
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 017.124.045-68


CPF: 036.043.365-03

